



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS \_\_\_\_\_**

**PROGRAMA NACIONAL ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E AO EMPREGO  
PRONATEC**

**CONTRATO \_\_\_\_/2014-FIC**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2014, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS – CÂMPUS \_\_\_\_\_, E  
\_\_\_\_\_**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS, Câmpus \_\_\_\_\_ CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediado na Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município/MG, CEP: \_\_\_\_\_, doravante  
denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral \_\_\_\_\_,  
RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n.º, e \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n.º  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/MG, doravante denominada  
CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir  
estabelecidas:**

### **DA REGULAMENTAÇÃO**

Conforme a RESOLUÇÃO CD/FNDE, DE 16 DE MARÇO DE 2012 que normatiza o PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E AO EMPREGO e em seu art. 14, § 2º que a seleção de profissionais, que não pertençam ao quadro de servidores da Rede Federal de EPCT deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e da comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições.

É por este motivo que a Direção Geral do Câmpus \_\_\_\_\_ adota esta normativa para regulamentar a “Contratação de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas” a fim de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS \_\_\_\_\_**

poder ampliar a oferta e promoção de cursos PRONATEC no âmbito do IFSULDEMINAS.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços do profissional como Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego no âmbito do IFSULDEMINAS Câmpus \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que for demandado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a normatização do PRONATEC, com o Projeto Pedagógico de Curso – PPC, cronogramas de aulas, Materiais Didáticos necessários (aulas práticas e teóricas) para execução do curso, dentro da especificação do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 aprovar o projeto pedagógico do curso no órgão competente;
- 2 realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;
- 3 comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 4 fornecer equipamento de segurança- EPI pertinentes ao curso a ser realizado;
- 5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- 6 proporcionar todas os recursos para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Edital nº \_\_\_\_\_/2013 em conformidade com a Resolução CD/FNDE, DE 16 DE MARÇO DE 2013 e Portaria 168 de 07 de março de 2013;
- 7 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do Comitê Executivo e equipe de trabalho do Programa, juntada aos autos do processo em referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS \_\_\_\_\_**

- 8 verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 9 efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste instrumento e conforme a Resolução Normativa do Programa;
- 10 disponibilizar todos os tipos de equipamentos, mobiliários, material de expediente, etc, necessários à realização do curso, de acordo com as especificações e características exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO**, obrigar-se-á, ainda:

1. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pelo Programa. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa, bem como apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades, para efeito de pagamento da bolsa;
2. estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação adjunta ou geral, sendo este condicionante para a permanência no programa;
3. comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias a Coordenação Adjunta do Câmpus o interesse em desligar-se do programa, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
4. zelar pelo patrimônio tangível e intangível do IFSULDEMINAS, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais.
5. apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas;
6. acompanhar e subsidiar a atuação dos professores;
7. auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC;
8. acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como participar das reuniões promovidas pela Coordenação;
9. realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto;
10. prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo;
11. prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.
12. comprovar desempenho satisfatório na Ficha de Avaliação de Desempenho, consoante às normas definidas pelo IFSULDEMINAS e pela Resolução N° 4 CD/FNDE N° 04/2012, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS \_\_\_\_\_**

Programa;

13. arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local;

14. estar ciente de que o pagamento da bolsa será efetuado incidindo obrigações Tributárias e Contributivas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, conforme Resolução nº 04 CD/FNDE, de 16 de março de 2013, o estabelecido dar-se-á pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando a seguinte condição indicada no Inciso I, “a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que **não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT** ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais. Normatizando ainda no art. 15, o pagamento aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação deve obedecer o valor por hora de trabalho: inciso V – Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas: R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente mediante desenvolvimento da Carga Horária prevista trabalhada, observando a normatização de no máximo 20 horas semanais e o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora, em conformidade com o desempenho das atribuições da função.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Quanto à prestação de serviços não há vínculo empregatício de qualquer natureza, e serão retidos quanto à prestação de serviço realizado o Imposto de Renda, INSS e ISSQN. Será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA -**

Os pagamentos referentes às horas trabalhadas serão realizados mensalmente após a devida conferência pelo Comitê Executivo do IFSULDEMINAS Câmpus \_\_\_\_\_. A forma

4



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS \_\_\_\_\_**

de pagamento será por meio de depósito bancário na conta do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o desenvolvimento das ações do Programa finalizando em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado e/ou alterado conforme necessidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê Executivo do IFSULDEMINAS Câmpus \_\_\_\_\_, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e ou adequações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Resolução CD/FNDE, de 16 de março de 2013 e Portaria 168 de 07 de março de 2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A não observância por parte do contratado de orientações e normas estabelecidas para execução do PRONATEC implicará no cancelamento do contrato sem ônus para a contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no § 2º do art. 15 da Resolução nº 04 CD/FNDE, de 16 de março de 2013 que diz: “O afastamento do bolsista das atividades da Bolsa-Formação implica no cancelamento da sua bolsa”.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou o resultado não



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS \_\_\_\_\_**

favorável na **avaliação de desempenho** do profissional enseja na sua rescisão, em conformidade com o § 5º da Resolução nº 04 CD/FNDE, de 16 de março de 2013 que diz: As instituições da Rede Federal de EPCT deverão elaborar instrumento próprio para a avaliação dos bolsistas envolvidos na implantação dos cursos, com aplicação de avaliações semestrais, **sendo o seu resultado fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2014

---

**CONTRATANTE**

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Câmpus

Diretor Geral \_\_\_\_\_

---

**CONTRATADO**

Apoio às Atividades Acadêmicas e  
Administrativas

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: